

XIV. Realizar a revegetação do entorno do curso d'água perene adjacente ao terreno (coordenadas geográficas 12°55'56.79"S; 38°26'55.64"O DATUM SIRGAS 2000), com plantio de, no mínimo 20 (vinte) mudas de indivíduos de espécies nativas do bioma local. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos, lista de espécies e ART do responsável técnico;

XV. Instalar sanitários químicos durante a fase de obras que não possua viabilidade de implantação de banheiro comum interligado a rede de esgoto da EMBASA, seguindo os parâmetros estabelecidos pela NR-18;

XVI. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para a geração de microclima que proporcione maior conforto aos habitantes, especialmente na época do verão, e também deve considerar a minimização das necessidades de água, utilizando-se de espécies vegetais nativas de baixo consumo de água, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos, lista de espécies e ART do responsável técnico;

XVII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

XVIII. Implantar no empreendimento sistema de aproveitamento de água de chuva, para atender a demanda das áreas comuns, devendo encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, após finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e ART do responsável técnico;

XIX. Caso seja necessário, supressão de vegetação, somente realizar após a concessão de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), entretanto sugere-se que o requerente solicite antes do início das obras, a ASV para remoção de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Mangifera indica* L. que encontra-se em processo de fenecimento, sendo fonte de risco de acidente, para os colaboradores da obra;

XX. Somente iniciar as obras após a concessão da Licença para Construção;

XXI. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos funcionários da obra do empreendimento com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, enfatizando a importância ambiental do local e a necessidade de realizar o correto manejo dos resíduos de construção. A capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC, deve ocorrer antes do início das obras, com carga horária mínima de 04 horas, devendo encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 11 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 255/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 13817 / 2020 de 18/05/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-125**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **APJS SALVADOR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 28.804.162/0001-00 com sede na Avenida General Graça Lessa, nº305, Ogunja, Salvador-BA, para **operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 90m³ de combustíveis líquido**, sob coordenadas geográficas 12°59'34,35"S e 38°29'45,36"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Informar acerca de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Informar a data de início da operação da atividade;
- III. Informar acerca de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV e lavagem de veículos;
- IV. Apresentar no início da operação o Certificado do posto revendedor emitido pela ANP.
- V. Apresentar no início da operação o contrato com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I e embalagens, apresentando semestralmente os comprovantes de entrega;
- VI. Apresentar a PMS/SEDUR quando do início da operação e depois anualmente o laudo

de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO), assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos, semestralmente, a partir do início da operação do posto;

VIII. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos, semestralmente, a partir do início da operação do posto;

IX. Apresentar anualmente, a partir do início da operação, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar relatório comprobatório com fotos a partir do início da operação do posto;

XI. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 10 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 257/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 - 2532 2020 em 17/01/2020, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-043** publicada no Diário Oficial do Município nº 6845, em 20 a 22 de maio de 2017 através da Portaria 138/2017 vinculada ao PR 5911000000 70515/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-043 até 11 de setembro de 2023, o **CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE**, inscrito no CNPJ nº **22.456.190/0001-99**, com a sede na Avenida Tenente Negrão, 140, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, para **obras de macrodrenagem e revestimento da calha do Rio Jaguaribe e Mangabeira (médio Jaguaribe até a foz), correspondente a faixa de 10 Km lineares, da Paralela até a foz em Patamares**, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12°55'34,43"S e 38°22'49,54"O (Bairro da Paz na paralela) 12°55'18,73"S e 38°21'26,99"O (Mangabeira Paralela) 12°56'24,39"S e 38°22'00,00"O (Rua da Ilha e Km 17) 12°56'27,21"S e 38°22'59,35"O (Mangabeira com Jaguaribe) 12°57'19,40"S e 38°23'12,08"O (Trobogy com Jaguaribe) 12°57'47,36"S e 38°23'58,99"O (Na foz da bacia). (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Qualquer alteração promovida pelo empreendimento durante Vigência da Licença Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original ora licenciada, do projeto das instalações; e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

II. Apresentar, anualmente, durante a realização das obras, os Relatórios com fotos de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico;

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem ou demolições), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IV. Apresentar, as anuências das concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico, energia elétrica, telecomunicações e gás canalizado, relativas às intervenções previstas em projeto a medida em que forem iniciadas as intervenções;

V. Capacitar, fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

VI. Durante a vigência da licença e enquanto durar a obra, o empreendedor deverá realizar a supervisão socioambiental das obras, por equipe legalmente habilitada, devendo acompanhar as questões de supressão de vegetação, desapropriações e demolições, e intervenções nas proximidades dos cursos d'água, apresentando semestralmente Relatório comprobatório;

VII. Elaborar e executar antes do início das obras Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os operários e comunidade local, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da SEDUR. Apresentar, no prazo de 2 (dois) meses, após o início da obra, relatório fotográfico, lista de presença e cronograma da execução do programa;

VIII. Apresentar, no prazo de 01 (um) mês, após o início das obras, o Plano de Desapropriação e Reassentamentos para as famílias a serem atingidas pelas intervenções, acompanhado de ART do responsável técnico;

X. Após o início das obras, comprovar através de relatório com fotos, que o canteiro de obras terá os seus efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado (sanitários químicos). Manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XII. Apresentar trimestralmente, relatório de implantação das medidas de controle de processos erosivos e carreamento de material particulado, assinado e acompanhado de ART do profissional responsável;

XIII. A empresa deverá atender as condicionantes constantes na **Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)**, emitida por esta SEDUR e caso venha suprimir ou podar qualquer outra espécie arbórea, protocolar novo processo;

XIV. Apresentar no prazo de 06 (seis) meses, após o início das obras, o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD que deverá conter:

- a) plano de recuperação da geomorfologia e controle de processos erosivos;
- b) medidas de contenção nas áreas de encosta evitando o carreamento de material particulado para as calhas dos rios;
- c) Plano de Macropaisagístico para todos os trechos requalificados. O referido plano deve estar em conformidade com as determinações da Secretaria Cidade Sustentável, Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU e Manual de Arborização (Observar a manutenção da vegetação original quando puder e onde houver impacto das obras a recomposição deverá ser feita com espécies adaptadas para o local, com plantio de espécies arbóreas de restinga e frutíferas quando possível a exemplo de Abriçó-da-praia, Coccoloba, Velame, Pimenta de macaco, Cajueiros, Cambuí, Pitangueiras, Guabiroba do cerrado, Protium bahianus, Anacardium humile, Maytenus ilicifolia, Mangabeiras, Aroeira, Capparis flexuosa, Murici do campo, Algodoeiro-da-praia" e outras adaptadas para o ambiente agressivo da beira-mar).

XV. Os projetos executivos, paisagístico e de revegetação deverão ser adequados às características do local contemplando utilização de indivíduos vegetais com prioridade para as espécies nativas.

XVI. Realizar o abastecimento e manutenção dos veículos e equipamentos em local impermeabilizado, com utilização de bacia de contenção para evitar a contaminação dos solos e recursos hídricos em caso de vazamento. Sempre que necessário, deverá ser realizada a limpeza da bacia de contenção direcionando seus efluentes para empresas devidamente habilitadas que realize o rerrefino, devendo apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório com registros fotográficos da implantação;

XVII. Todos os recipientes de acondicionamento de óleo novo e/ou contaminado e resíduos sólidos contaminados deverão estar dispostos em bacia de contenção impermeável e sempre que necessário, deverá ser realizada a limpeza da bacia de contenção direcionando seus efluentes e resíduos para empresas devidamente habilitadas, devendo apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos e efluentes no relatório de execução do PGRCC.

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 258/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de Novembro de 2017; e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador;

Considerando o Decreto Nº 30.799/2019 que Institui a Comissão de Política Urbana do Município e estabelece o procedimento para a instituição de Transformação Urbana Localizada no Município;

Considerando o Decreto Nº 31.116/2019 que nomeia os membros da Comissão de Política Urbana do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Jealva Ávila Lins Fonseca, matrícula nº 3135638, como Presidente; Paolo Giovanni Portela Pellegrino, matrícula nº 3076541, como Secretário; e Ana Paula Vicente dos Anjos, matrícula nº 3065023, como Assessor Técnico da Comissão de Política Urbana do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 14 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 259/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 14460 2020 de 29/05/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-126**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **RIBEIRO MELO COMERCIO E TRANSPORTE DE METAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 24.595.736-0001/18, para **realizar a atividade de reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)**, com capacidade de processamento de 05 t/dia de sucatas metálicas, situada na Rua Coronel José Rodolfo Pereira de Souza, 133, Valéria Salvador - BA, sob coordenadas geográficas 12º52'24.12"S, 38º25'53.00"O; 12º52'24.76"S, 38º25'52.67"O; 12º52'26.13"S, 38º25'52.67"O; 12º52'26.32"S, 38º25'54.27"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade e/ou do empreendimento;

II. Manter sempre atualizado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Manter o ambiente limpo e organizado, devendo realizar periodicamente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas na área destinada ao armazenamento temporário das sucatas metálicas;

IV. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (resíduos contaminados; óleo usado e/ou contaminado; plásticos; pneus; lâmpadas; pilhas; baterias; borras oleosas; amparos do fio de cobre e das sucatas metálicas; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão;

VII. Realizar treinamentos com os colaboradores da empresa, voltados a gestão de resíduos sólidos, manipulação das sucatas contaminadas com óleos e graxas em área específica, limpeza e conservação do ambiente de trabalho, devendo apresentar, anualmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

VIII. Destinar borras oleosas e óleo usado e/ou contaminado, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino e posterior reaproveitamento, devendo anexar os comprovantes da destinação no relatório de execução do PGRS;

IX. Implantar área específica para armazenar e manipular, as peças e sucatas metálicas contaminadas com óleos e graxas, devendo possuir piso impermeável de alta resistência, cobertura